



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
PROTOCOLO
Nº <u>164</u>
DATA 26 FEV 2018
ÀS <u>12</u> : <u>26</u> horas
<i>Elisabeth Azevedo</i>
Recepção Protocolo

OFÍCIO Nº 22/2018-GAB

Monte Mor, 23 de fevereiro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que prevê alteração no "artigo 16 da Lei Complementar nº 044, de 21 de dezembro de 2015".

Objetiva-se com o presente projeto de lei, no caso de parcelamento de solo a áreas referentes ao sistema de circulação ser inferior a 20% (vinte por cento), ser acrescido a diferença em Áreas Institucionais, Sistemas de Lazer ou Áreas Verdes, conforme demanda do município.

Desse modo, a alteração visa permitir, a melhor utilização das áreas públicas de acordo com a demanda local.

A alteração proposta não reflete nenhum prejuízo ao Município uma vez que, pois os percentuais necessários estão garantidos.

Sendo essas as razões que justificam esta propositura, que ora submetemos à elevada apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, coloque-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Thiago Giatti Assis
Thiago Giatti Assis
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTON ASSIS PEREIRA
DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 01 de de de 2.018.
“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 044, de 21 de dezembro de 2015, alterando o artigo 16 e dá outras providências”.

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º O artigo 16 da Lei Complementar nº 044, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigor:

“Artigo 16 Na hipótese da área ocupada pelo sistema de circulação ser inferior a 20% (vinte por cento) da área total da gleba, a diferença deverá ser acrescida às Áreas Institucionais, Sistemas de Lazer ou Áreas Verdes, conforme aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 2º A execução das normas da presente Lei será realizada sem prejuízo da observância de outras mais restritivas em Legislação Federal ou Estadual.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Esta lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal